



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2022.44743	10109324	3,9100 Ha	20/01/2022 a 20/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	19.208.022/0001-70
Município de referência		Coordenadas de referência	
ARAGUARI / MG		-18,687154 -48,181321	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	20210185161

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Essa ASV se refere ao empreendimento Rodovia BR 050 GO/MG e processo 02001.005370/2014-62.
1.02 O não cumprimento das condições desta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;- graves riscos ambientais e de saúde;- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
1.04 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA) ou Licença de Operação (LO) do empreendimento, além dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.
1.05 A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.
1.06 Na ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais o IBAMA deverá ser imediatamente comunicado. Em tais casos, a continuidade da supressão fica condicionada à manifestação deste Instituto.
1.07 Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
1.08 O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes estabelecidas nesta Autorização.

Específica

2.01 Esta autorização permite a supressão de 3,91ha de vegetação nativa para execução de 09 obras de manutenção e melhoramento ao Longo da BR-050/MG, nos termos da Portaria MMA/MI nº 01/2020 e Portaria MMA/MT nº 288/2013, sendo 1,69ha localizada em APP, conforme plano de supressão e polígonos apresentados no SINAFLO.
2.02 O IBAMA deverá ser comunicado com antecedência mínima de 15 dias do início das atividades de supressão.
2.03 As frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate de fauna (portando a devida ABIO). As atividades de



supressão de vegetação não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe.
2.04 Deverão ser executadas as medidas mitigadoras previstas no Programa Programa de Proteção à Flora, bem como nos demais programas que fazem interface direta com a atividade de supressão vegetal.
2.05 A supressão vegetal deverá ser obrigatoriamente precedida do resgate de germoplasma, devendo restar apenas os exemplares de difícil alcance, onde se fizer necessário o abate para a respectiva coleta.
2.06 É proibido o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento, ou enterrio de madeira que não tenha aproveitamento comercial.
2.07 Não é permitido o depósito de material vegetal oriundo da supressão em aterros e, ou em mananciais.
2.08 Deverá ser efetuada a cubagem de todo material lenhoso resultante da supressão antes de sua retirada do local onde foi suprimido ou estocado, apresentando os dados tabelados.
2.09 O empreendedor deverá dar destinação socioeconômica ao rendimento lenhoso/madeireiro gerado pela atividade, comprovando a destinação final deste material nas formas previstas na legislação, ou demonstrando utilização no próprio empreendimento. Na hipótese de o material ser doado aos proprietários lindeiros ao empreendimento, os interessados deverão ser identificados e cadastrados. No cadastro deverá constar o aproveitamento a ser dado ao material (uso como lenha, transformação em carvão, tipo de aproveitamento madeireiro, etc.), o local e a respectiva qualificação do interessado. Não se materializando a doação ou uso no empreendimento o empreendedor deverá seguir os trâmites que regem a matéria.
2.10 O IBAMA deverá ser comunicado do término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico) das atividades executadas
2.11 Deverá ser apresentado, em no máximo noventa dias após a emissão desta ASV, projeto de compensação relativo à perda de vegetação nativa. O plantio compensatório deverá ser dimensionado conforme proposta aprovada e em conformidade com as orientações técnicas emitidas pelo IBAMA/GO (Nota Técnica nº 10/2020 e SEI nº 8068734). O plantio deverá respeitar a proporcionalidade entre áreas de APP e não APP registradas nos documentos encaminhados. A compensação específica referente à supressão em áreas de Mata Atlântica deverá observar a legislação pertinente à nível federal e estadual.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	20/01/2022 - 10:55:38
Autorização Retificada	19/01/2023 - 09:23:55
Autorização Vencida	21/01/2023 - 00:00:03



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental - Serviço de Regularização Ambiental, em 21 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202244743>